

AO SENHOR

DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Brasília, 18 de novembro 2019.

Senhor Presidente,

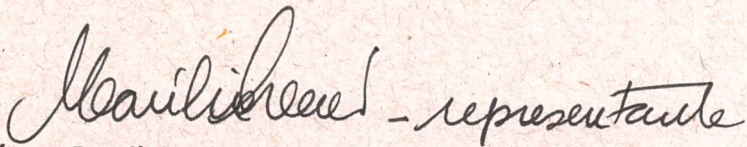
O Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN) vem por meio desta solicitar a Vossa Excelência a atenção máxima com o trâmite do Projeto de Lei 5.695/2019, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) e encaminhar carta de posicionamento das organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais que compõem o Fórum.

Mencionado PL 5.695 retira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) a gestão federal de recursos fundamentais para a garantia da alimentação escolar, do livro e materiais didáticos, do transporte escolar e de outras despesas das escolas da rede pública e filantrópica, propondo a transferência direta da cota da União do salário-educação para estados, Distrito Federal e municípios. A proposta foi aprovada na última terça-feira (12/11) na Comissão de Educação (CE) e agora tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo.

Nesse sentido, **apresentamos nosso posicionamento pela rejeição do Projeto de Lei 5.695/2019** pelo retrocesso que ele representa na execução de um conjunto de programas relevantes que sustentam a qualidade do ensino e a segurança alimentar e nutricional neste país.

Solicitamos que o presente documento seja anexado ao processo legislativo do PL 5.695/2019, como subsídio às avaliações do mérito da matéria.

Atenciosamente,

 - representante
Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)

Endereço para correspondência: E-mail: secretaria@fbssan.org.br

CARTA EM DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.695/2019, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), que retira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) a gestão federal de recursos fundamentais para a garantia da alimentação escolar, do livro e materiais didáticos, do transporte escolar e de outras despesas das escolas da rede pública e filantrópica. Apesar de declarações públicas de que as mudanças irão aumentar os recursos para a educação, pairam ainda muitas dúvidas sobre os impactos e reais interesses que orientam este PL.

Caso seja aprovado, é possível prever consequências graves, pois altera um conjunto de programas coordenados pelo FNDE, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), afetando milhões de estudantes em todo o Brasil.

O PL 5.695/2019 desconsidera as estratégias fundamentais de qualificação e formulação de diretrizes nacionais que vêm sendo implementadas pelo FNDE com sucesso, durante anos, na gestão destes estratégicos programas nacionais.

O que propõe o PL 5.695/2019

O PL propõe a transferência, direta e automática, da totalidade dos recursos do salário-educação, uma contribuição social, às secretarias de educação estaduais e municipais, vinculando os recursos aos programas de que trata o inciso VII do art. 208 da Constituição Federal (programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde). Atualmente, 40% do salário-educação são destinados aos programas acima citados e geridos pelo Fundo Nacional de Educação (FNDE), enquanto 60% são transferidos diretamente para os estados e municípios. A cota-parte federal que fica sob a gestão do FNDE é inteiramente redistribuída aos estados e municípios a partir de critérios e parâmetros que visam maior eficiência da gestão e fiscalização e redução das desigualdades entre os entes federados.

Para além da transferência dos recursos, a proposta original do PL 5.695/2019 propunha também alterações à Lei 11.947/2009 (Lei do PNAE), dentre as quais: a determinação de que “cada ente subnacional poderá estabelecer, por meio de lei, percentual mínimo de recursos a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar” e a alteração de composição e funcionamento dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

O PL 5.695/2019 já passou por votação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, sendo que, por forte pressão da sociedade e ativa participação de alguns senadores, foram feitas importantes emendas pelo relator, Senador Dário Berger (MDB/SC), com o objetivo de preservar a estrutura normativa dos programas, dentre as quais: i) a supressão do art. 3º ao 5º do texto original do PL, que faziam alterações à Lei da Alimentação Escolar; ii) a inclusão do parágrafo abaixo, no artigo 1º do PL, em um esforço para que seja mantida a vinculação dos gastos às diretrizes dos programas nacionais.

§ 4º Os programas referidos no § 1º incluirão, obrigatoriamente, aqueles referentes ao transporte, à aquisição de livros e material didático escolar, à alimentação escolar e à assistência financeira para as escolas, mantidos, na forma da legislação, os percentuais de cada programa federal aplicados em 2019 e as diretrizes nacionais dos programas federais, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da prestação dos serviços de educação básica.

Apesar das emendas, a principal fonte de financiamento do PNAE, PNLD, PDDE e PNATE, seguem sendo transferidas para estados e municípios, o que impede o FNDE de executá-los. Assim, a redação final aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, no último dia 12/01/2019, apesar de preservar o texto legal dos programas mencionados, não elimina o risco de desconstrução dos mesmos, pois que retira do FNDE a competência de gestor e fiscalizador dos recursos e enfraquecer o papel do governo federal no esforço de redução das desigualdades regionais da educação.

Ou seja, mesmo com as emendas propostas, não há garantia de que os recursos repassados aos estados e municípios, da ordem de R\$ 9,3 bilhões, serão, de fato utilizados de acordo com as diretrizes nacionais destes programas, uma vez que os entes subnacionais terão maior autonomia para elaborar legislações, formas de execução e gastos próprios, sendo muito maiores as dificuldades de controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos, além de pulverizar e, portanto, encarecer, a compra de insumos.

PORQUE DIZEMOS NÃO AO PL 5.695/2019

✓ Porque ele coloca em risco o PNAE e os 30% da compra direta da agricultura familiar

Nada garante que a alimentação escolar será devidamente priorizada no âmbito de cada estado e município, nem tampouco que o mínimo de 30% dos recursos destinados à compra de alimentos será utilizado na aquisição da agricultura familiar. O repasse direto, poderá também desestimular o aporte de recursos próprios por parte de prefeituras e estados para complementar as aquisições de alimentos.

O PNAE contribui para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada de mais de 41 milhões de estudantes das redes públicas de educação e para valorização da cultura alimentar, alimentação saudável e a promoção do desenvolvimento local sustentável. Um programa com mais de 60 anos de existência, e que vem realizando constantes melhorias e avanços em sua execução pelo FNDE. Ao desmontar este programa nacional e sua instância de coordenação nacional, o FNDE, perde-se toda uma expertise acumulada em gestão de programas da educação, historicamente realizada em diálogo com a sociedade civil e com a academia, e constantemente aprimoradas a partir das demandas da sociedade e evidências científicas, aspectos ignorados por completo na tramitação do PL em questão.

Por sua magnitude, capilaridade e relevância e pelas inovações presentes neste programa federal, o PNAE é reconhecido mundialmente como uma das principais referências de política pública de Segurança Alimentar e Nutricional. Experiências desenvolvidas em todo o Brasil mostram seus benefícios, em especial para a comunidade escolar, assegurando comida de qualidade e diversificada (frutas, legumes, verduras) aos estudantes, com valorização da cultura alimentar e dinamização da economia local. Em 2017, o programa investiu cerca de 846 milhões na compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, fornecidos por 29.000 famílias de agricultores e quase 4.000 associações e cooperativas por todo o país. Hoje, mais de 50% do total das frutas e hortaliças do PNAE são adquiridos diretamente da agricultura familiar.

Mesmo com a retirada do artigo originalmente proposto pelo Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) - que determinava que cada ente subnacional poderia estabelecer o percentual mínimo de recursos da compra direta da agricultura familiar, acabando com a diretriz nacional de obrigação da compra mínima de 30% -, o repasse direto dos recursos deixa um vazio em termos de gestão, gerando incertezas para entidades executoras e organizações da agricultura familiar que tendem a um refluxo neste processo que vem avançando de forma contínua nos últimos dez anos.

✓ **Porque fragiliza o Programa Nacional do Livro Didático e de Literatura**

As ameaças ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático são de ordem pedagógica e econômica. No âmbito deste programa a cota-parte federal do Salário Educação destina parte significativa dos recursos para aquisição em larga escala de insumos para as escolas públicas. O fracionamento da distribuição das verbas aos estados e municípios levará à pulverização da compra de materiais e equipamentos por redes escolares, comprometendo a economia, a eficiência e a fiscalização do gasto público. Serão 5.700 municípios e 27 sistemas estaduais de educação, fazendo encomendas unitárias a empresas fornecedoras de livros, computadores, ônibus, dentre outros. Aumentando enormemente o lucro das empresas e as possibilidades de fraude.

É também um equívoco, do ponto de vista pedagógico. A seleção centralizada, realizada por equipe técnica de notório saber, é estratégica para assegurar a oferta de obras de literatura no cotidiano das práticas pedagógicas, em quantidade, diversidade e qualidade. A gestão nacional destes recursos é fundamental para a garantia de bibliodiversidade. Em especial o atendimento à Lei 10.645/08, que altera a Lei 9.394/1996, modificada pela Lei 10.639/2003, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira e indígena”.

O PL 5.695/2019 ameaça também a garantia de direito previsto na Lei 12.244/2010, que determina a universalização de bibliotecas em todas as escolas do País, insumo central para o atendimento das metas 6, 7 e 9 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), e do Plano Nacional do Livro e Leitura (Lei 13.696/2018). A biblioteca da escola, ausente em cerca de 50% das escolas públicas do País segundo Censo de 2018, é o principal meio de acesso aos livros e às práticas leitoras de crianças e jovens, onde a existência de acervo de qualidade e permanentemente atualizado para o desenvolvimento de práticas leitoras diversificadas, em consonância com o projeto político pedagógico das escolas, é um dos insumos essenciais e estratégicos para a construção de trajetória, cultura e proficiência leitora, que é a base para o pleno acesso ao conhecimento, o desenvolvimento humano, o fortalecimento da cidadania e da democracia e da redução das desigualdades no Brasil.

✓ **Por que ele fragiliza o Fundo Nacional de Alimentação Escolar e favorece a lógica de privatização da rede pública de ensino**

Algumas das consequências que já se pode prever mediante a aprovação deste PL são: i) a retirada do FNDE, enquanto órgão responsável pela gestão destes programas; II) a fragilização destes programas nacionais, devido à fragmentação da legislação e redução da capacidade de gestão centralizada, controle social e fiscalização; iii) a perda de recursos complementares do orçamento federal, e a incapacidade de estados e municípios de aportar recursos suficientes para garantir a perenidade desses programas; iv) a terceirização de serviços, em uma trajetória que aponta para a tendência de privatização da rede pública de ensino.

Cabe estar atento ao fato, de que a descentralização integral salário-educação para estados e municípios prevista neste PL, é também uma proposta presente na PEC do Pacto Federativo (PEC 188/2019), à qual se soma um artigo que prevê a desobrigação do poder público de expandir rede de escolas. Há portanto, fortes indícios de uma ação articulada visando a ampliação da participação do setor privado na rede pública de ensino, particularmente nos serviços de alimentação. A centralização tem representado maior eficiência, eficácia e transparência na aplicação dos recursos públicos. Essa alteração possivelmente terá como resultado processos de precarização da qualidade da educação e de desobrigação por parte do Estado de suas responsabilidades constitucionais.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina

Articulação em Rede Piauiense de Agroecologia
 Associação dos Colonos Ecologistas da Região de Torres
 Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia
 Associação Estadual de Prevenção e Tratamento da Obesidade do Piauí
 Associação de Saúde da Periferia (Maranhão)
 Associação de Pessoas com Doença Falciforme do Paraná
 Associação Beneficente Cultural Africana Templo de Yemanjá
 Associação Estadual de Prevenção e Tratamento da Obesidade do Piauí
 Associação Solidária Dom Luciano Mendes
 Associação Maniva De Certificação Participativa (AM)
 Banquetaço
 Centro Ecológico
 Central de Associações de Produtores Orgânicos Sul de Minas
 Coletivo de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lavras (MG)
 Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia
 Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata
 Centro de Referência em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional/UFRRJ e UFF
 Comissão Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Teresina (PI)
 Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória
 Cooperativa dos Consumidores de Produtos Ecológicos de Torres
 Cooperativa dos Beneficiadores de Arroz do Povoado Ipiranga
 Cooperativa dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo, Adrianópolis e Bocaiúva do Sul
 Cooperativa de Consumidores de Produtos Ecológicos de Três Cachoeiras
 Cooperação e Apoio a Projetos de Inspiração Alternativa (CAPINA)
 Cooperativa dos Pequenos Agricultores Organizados (COOPEAGRO)
 Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª. Região
 Conselho Regional de Nutricionista da 6ª Região
 Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região
 Conselho de Alimentação Escolar da cidade de São Paulo
 Comissão Gestora da implementação da Lei dos Orgânicos na alimentação Escolar da cidade de São Paulo
 Coletivo SI YO PUEDO
 Econativa
 Escola de Nutrição/UniRio
 Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Piauí
 Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Santa Catarina
 Fórum Cearense de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
 Fórum Paranaense de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
 Fórum Paulista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
 Fórum Maranhense de Segurança Alimentar e Nutricional
 Fórum de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo
 Fórum Paraense de Educação do Campo
 Fórum Piauiense de Convivência com o Semi-árido
 Grupo de Estudos sobre Desigualdades na Educação e na Saúde/UFRJ
 Grupo de Trabalho de Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia
 Grupo de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional/Uninovafapi
 Grupo de Pesquisa de Intervenções em Nutrição /UFMG
 Instituto Brasil orgânico
 Instituto Maniva
 Instituto Nacional de Inclusão Social

Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário (IBEAC)
 Instituto de Leitura Quindim
 Laboratório Digital de Educação Alimentar do Instituto de Nutrição Josué de Castro/ UFRJ
 Movimento Belo Horizonte pela Infância
 Movimento das Mulheres Camponesas (Região Litorânea)
 Nea ssan karu Porã/UFFS
 Núcleo Marechal Cândido Rondon Paraná
 Núcleo de Alimentação e Nutrição em Políticas Públicas/UERJ
 Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação e Cultura/UFBA
 Núcleo de Estudos em Alimentação e Nutrição/UFGM
 Núcleo Litoral Catarinense de Agroecologia da Rede Ecovida
 Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional/UNB
 Rede de defesa e promoção da alimentação adequada saudável e solidária
 Rede Inter Continental de Organizações de Agricultura Orgânica
 Rede Mulheres Negras Paraná
 Rede Ambiental do Piauí
 Serviço de Assessoria à Organizações Populares Rurais (SASOP)
 Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
 Sindicatos dos Nutricionistas de Santa Catarina
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Azul (PR)
 Teias de Articulação pelo Fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional (TEAR)
 Terra de Direitos
 União Estadual de Apoio à Moradia Popular (MG)



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178399/2019-23
2. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168893/2019-80
3. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170143/2019-78
4. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175318/2019-33
5. PLC nº 8, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.166981/2019-47
6. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172387/2019-95
7. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168149/2019-85
8. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172384/2019-51
9. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169008/2019-80
10. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178368/2019-72
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171620/2019-12
12. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170961/2019-71
13. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.163987/2019-62
14. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157538/2019-85
15. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157237/2019-51
16. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171189/2019-12
17. PLS nº 186, de 2014. Documento SIGAD nº 00100.175019/2019-07
18. **PL nº 5695 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164959/2019-62**
19. PL nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165416/2019-62
20. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181908/2019-03
21. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171201/2019-81
22. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174985/2019-07
23. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174892/2019-74
24. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.174936/2019-66



25. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.165602/2019-00
26. PL nº 3261, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179966/2019-69
27. PEC nº 12, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.166360/2019-63
28. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167772/2019-11
29. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164862/2019-50
30. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166447/2019-31
31. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.164905/2019-05
32. PL nº 3260, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166162/2019-08
33. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177016/2019-08
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169123/2019-54
35. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166244/2019-44
36. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177595/2019-81
37. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176963/2019-73
38. MPV nº 908, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037126/2019-63
39. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018578/2020-46
40. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167189/2019-18
41. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.030038/2020-31
42. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040394/2020-62
43. PLN nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.078840/2020-10
44. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017183/2020-26
45. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.078214/2020-15
46. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173608/2019-42
47. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.181897/2019-53
48. PLC nº 219, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.177732/2019-87
49. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158550/2019-23
50. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180684/2019-12
51. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179971/2019-71
52. PL nº 3723, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181199/2019-58

Secretaria-Geral da Mesa, 4 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

